



Concursos e mobilidade

5/6 de junho de 2014

Regime de seleção, recrutamento e mobilidade do PD

• A satisfação das necessidades de pessoal docente das escolas é suprida através dos concursos:

- **interno e externo** – necessidades permanentes;
- **para a satisfação das necessidades temporárias.**

• As alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio no Dec. Lei nº 132/2012, de 27 de junho permitem, a partir duma visão prospetiva das necessidades do sistema educativo, ter uma resposta anual para a contratação externa e quadrienal para ajustamentos internos, sem prejuízo de, justificadamente, poder haver lugar à sua antecipação.

Regime de seleção, recrutamento e mobilidade do PD

- O Dec. Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio veio possibilitar aos docentes de carreira das Regiões Autónomas puderem ser opositores ao concurso interno e à mobilidade interna, na 2ª prioridade.
- Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações.
- A verificação do limite acima referido determina a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica onde se situa o último agrupamento ou escola não agrupada em que o docente lecionou.

Regime de seleção, recrutamento e mobilidade do PD

- O concurso interno permite agora a mobilidade dos docentes de carreira que pretendam concorrer simultaneamente a vagas de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e vagas dos QZP, por transição de grupo de recrutamento ou por transferência de escola.
- O ingresso na carreira é feito agora através do preenchimento de vagas nos quadros de zona pedagógica.
- A colocação de docentes de carreira, providos através do concurso externo anual, mantém-se até ao 1º concurso interno que vier a ter lugar, desde que na escola onde tenha sido colocado até ao final do 1º período em horário anual ou incompleto, subsista componente letiva com a duração mínima de seis horas.

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

Necessidades permanentes de pessoal docente

Satisfação de Necessidades Permanentes

Concurso externo extraordinário – Dec.Lei nº 60/2014, de 22 de Abril

Abertura do concurso externo extraordinário que está atualmente a decorrer para o preenchimento de **1954** vagas de QZP, responde ao apuramento de novas necessidades estruturais de docentes em resultado da reorganização e estabilização da rede escolar e a continuidade da política de vinculação dos professores contratados a termo resolutivo, que têm contribuído sucessivamente para a satisfação das necessidades do sistema público de ensino.

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

Necessidades permanentes de pessoal docente

Concurso externo extraordinário – Dec.Lei nº 60/2014, de 22 de Abril

- Para efeitos de consolidação na vaga do quadro de zona pedagógica de colocação, de provimento noutra zona pedagógica ou em quadro de agrupamento ou de escola não agrupada, os docentes colocados ao abrigo do decreto-lei acima referido são obrigados a concorrer ao primeiro concurso interno a realizar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho alterado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio.
- Na candidatura ao concurso interno os docentes concorrem em **3.ª** prioridade.
- Até à realização do concurso interno, os docentes são obrigados a concorrer à mobilidade interna em **3.ª** prioridade.

Concurso Externo Extraordinário

Satisfação de Necessidades Permanentes

Concurso externo extraordinário para o ensino artístico especializado

Vão ser abertos os concursos externos extraordinários para o recrutamento de:

- pessoal docente para os grupos e disciplinas do ensino artístico especializado da música e da dança das escolas públicas de ensino, na dependência do Ministério da Educação e Ciência (MEC);
- pessoal docente das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais nas escolas públicas de ensino, na dependência do MEC.

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

☐ Necessidades temporárias

Satisfação de necessidades temporárias

(Concursos que visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos interno e externo ou que ocorram no intervalo da sua abertura.)

- Mobilidade interna
- Contratação inicial
- Reserva de recrutamento
- Contratação de Escola
- Bolsa de contratação de escola
(escolas com contrato de autonomia)

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

Mobilidade Interna

A quem se destina:

Aos docentes de carreira que se encontrem numa das seguintes situações:

1ª Prioridade – docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva.

2.ª prioridade — docentes de carreira dos quadros dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que pretendam exercer transitoriamente funções docentes nouro agrupamento de escolas ou escola não agrupada do Continente;

3ª Prioridade: Docentes colocados no Concurso Externo Extraordinário (obrigatoriamente).

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

Necessidades temporárias

Mobilidade Interna

Na **mobilidade interna**, aos docentes de carreira que possuam qualificação profissional para outro grupo de recrutamento, além daquele em que se encontram providos, é dada agora a faculdade de, também para esse grupo, poderem manifestar preferências.

Concurso Contratação Inicial: Ordenação

Concurso Contratação Inicial:

1ª Prioridade - Docentes com contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o MEC em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, que se encontram no último ano do limite do contrato exceder ou na 4 renovações.

2ª Prioridade:

- a) Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares;
- b) Docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação desde que tenham sido opositores ao concurso de Contratação Inicial no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em 2 dos 6 anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos particulares com contratos de associação ou de estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;

3ª Prioridade - Indivíduos qualificados profissionalmente para o GR a que se candidatam.

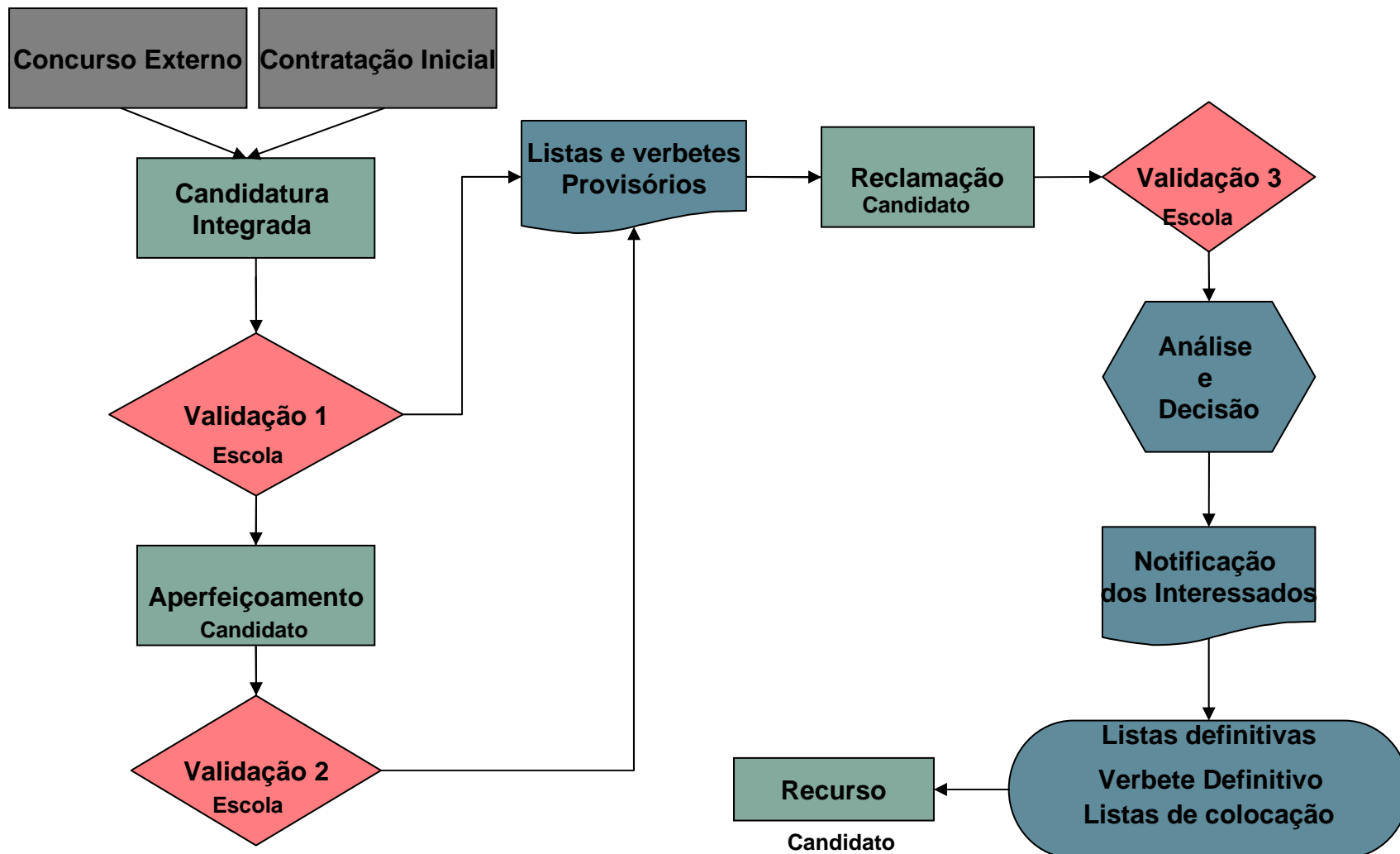
Concurso Contratação Inicial: Ordenação

Concurso Contratação Inicial:

A **2ª prioridade** é aplicado aos docentes que tenham exercido ou exerçam funções em:

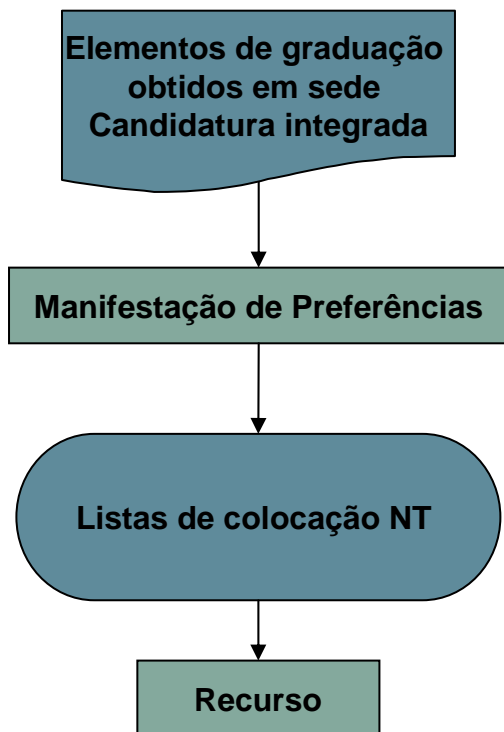
- Estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;
- Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- Estabelecimentos do ensino superior público;
- Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MEC;
- Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Fluxograma Concurso

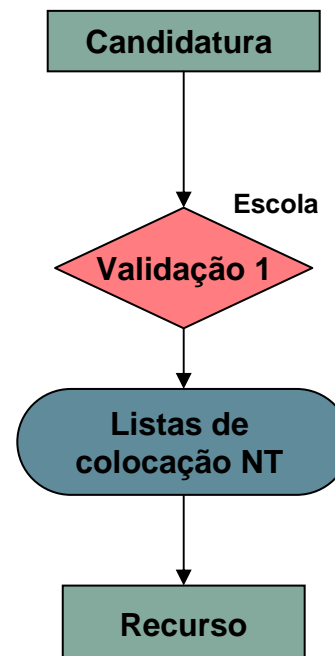


Fluxograma Concurso Necessidade Temporárias

Candidatos - Contratação Inicial



Candidatos - Mobilidade Interna





Necessidade Temporárias (Mobilidade Interna + Contratação): Ordenação

Os Docentes são ordenados de acordo com a sua graduação profissional e vínculo, na seguinte sequência:

MI - Docentes de Carreira:

- Docentes de carreira com ausência da componente letiva
- Docentes de carreira dos QA/QE que pretendam exercer funções noutra escola

Contratação - Candidatos externos



Reserva de Recrutamento

Integram a Reserva de Recrutamento com vista à satisfação das necessidades transitórias surgidas após a colocação nacional:

- **Candidatos de carreira opositores à mobilidade interna na 1ª prioridade e que não obtiveram colocação;**
- **Candidatos que não obtiveram colocação na contratação inicial.**

Os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação anteriormente obtida;

O candidato é colocado respeitando a sequencialidade da ordenação das necessidades temporárias, a graduação profissional e as preferências manifestadas

Termina a 31 de Dezembro

Os docentes de carreira regressam à reserva automaticamente, após a escola declarar final de colocação;

Os docentes contratados regressam à reserva após a escola declarar o fim do contrato e o candidato manifestar interesse no regresso



Bolsa de Contratação de Escola

Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contrato de autonomia constituem, através dos procedimentos da contratação de escola, uma bolsa de contratação;

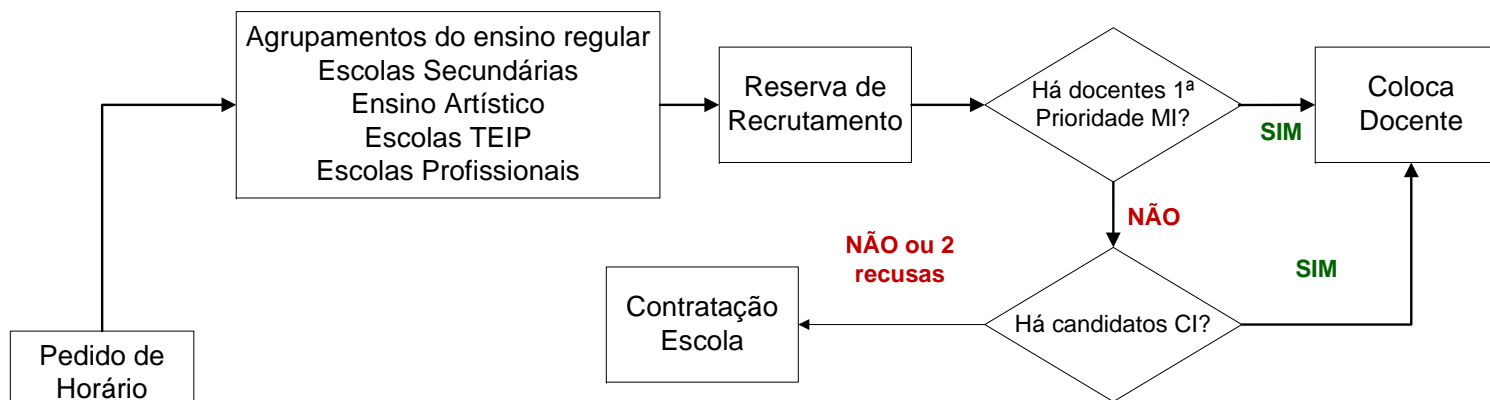
Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas definem os seus próprios critérios;

Os candidatos que constam na lista graduada integram a bolsa de contratação da escola ou agrupamento de escolas, com vista à satisfação das necessidades temporárias surgidas ao longo daquele ano escolar através da celebração de contratos a termo resolutivo;

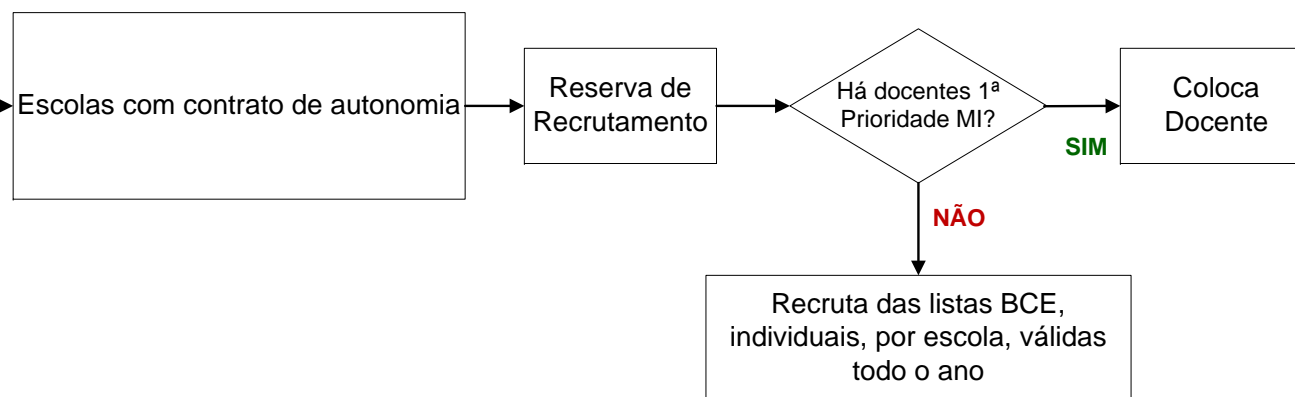
A bolsa de contratação tem a duração de um ano;

A satisfação das necessidades docentes é feita prioritariamente pelos docentes de carreira e, subsidiariamente, pelos docentes que se encontram na bolsa de contratação, por ordem decrescente da lista graduada.

Reserva de Recrutamento / Contratação de Escola



Bolsa de Contratação de Escola





Contratação de Escola

Necessidades temporárias que satisfaz:

- **As que subsistam após a reserva de recrutamento;**
 - **Os horários inferiores a oito horas letivas;**
 - **Horários não ocupados na reserva de recrutamento;**
 - **Horários objeto de 2 não aceitações na reserva de recrutamento.**
 - **Recrutamento e selecção de formadores e técnicos especializados nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística que não se enquadrem nos grupos de recrutamento do DL n.º 27/2006.**
-



Mobilidade por doença

Quem pode requerer a mobilidade por doença:

Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea a) do artigo 68.º do ECD, para agrupamento de escolas ou escola não agrupada situado em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A -179/89 -XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente a cargo nas mesmas condições e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.



Mobilidade por doença

Quais os aspetos mais relevantes:

O destacamento deve ser para concelho diverso daquele onde o docente se encontra provido ou colocado;

A abertura de um 2.º momento de pedido de destacamento em setembro, para os docentes colocados na 1.ª prioridade do concurso de mobilidade interna;

Obrigatoriedade de, no relatório médico, constar de forma expressa a necessidade de deslocação do docente para outro concelho;

Consagração da possibilidade de os docentes destacados, ou dos familiares que motivaram o seu pedido de destacamento, serem submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas, ou ser feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada, durante o ano escolar de 2014/2015;

O dever de ser atribuída componente letiva quando o destacamento tenha por fundamento a situação de doença dos familiares, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.



Concurso interno

Prioridades:

- **1.^a prioridade — docentes de carreira que pretendam a mudança do lugar de vinculação;**
- **2.^a prioridade — docentes de carreira que pretendem transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de habilitação profissional adequada**
- **3.^a prioridade – docentes colocados em QZP no âmbito do Concurso Externo Extraordinário**



Obrigado.
